



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 87/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 477/2022 que “**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.**”

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 477/2022, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima.

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso com objetivo de criar no quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, o cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico e acrescentar um cargo de Gerente.

Em decorrência da criação do cargo, são necessárias ajustes nos anexos I e III da citada Lei, o que também é tratado nesta iniciativa.

O autor justifica que a necessidade de criação desses cargos advém da proposta também inclusa de reestruturação da Gerência de Processos Organizacionais na estrutura do Departamento de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, bem como do cadastramento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do Ministério Público como Escola de Governo perante a Secretaria de Estado de Educação, ao passo que o cargo de Supervisor Pedagógico vinculado aquela unidade é a medida necessária para manutenção dessa estrutura.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso com objetivo de criar no quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, o cargo de provimento em comissão de Supervisor Pedagógico e acrescer um cargo de Gerente.

Em decorrência da criação do cargo, são necessárias ajustes nos anexos I e III da citada Lei, o que também é tratado nesta iniciativa.

O autor justifica que a necessidade de criação desses cargos advém da proposta também inclusa de reestruturação da Gerência de Processos Organizacionais na estrutura do Departamento de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, bem como do cadastramento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF do Ministério Público como Escola de Governo perante a Secretaria de Estado de Educação, ao passo que o cargo de Supervisor Pedagógico vinculado aquela unidade é a medida necessária para manutenção dessa estrutura.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Neste sentido, entendemos que a presente proposição visa assegurar a independência e harmonia dos Poderes.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que possibilitará uma atividade da Procuradoria Geral de Justiça mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 477/2022, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 17 de 05 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 477/2022 - Parecer nº 87/2022
Reunião da Comissão em 17 / 05 / 2022
Presidente: Deputado DILMAR DA BOSCO
Relator: Deputado DILMAR DA BOSCO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 477/2022, de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	
	